



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 853 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1981

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, DECRETA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

Art. 1º) - Fica alterado o artigo 5º da Lei Municipal nº 841, de 10 de setembro de 1980, que por sua vez modificou os artigos 1º e 3º, da Lei nº 791, de 06 de setembro de 1978, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - A TABELA I - Anexo 5, que integra a mencionada Lei nº 841, passa a vigorar com os percentuais indicados no Anexo.

Art. 3º - O valor da diária resultará da incidência de percentuais sobre o valor básico do vencimento e do salário líquido / percebido pelo servidor, exceto aqueles que cumulativamente percebem gratificação de função CAI e DAS, na forma de que dispõe o art. 19 da Lei 788/78. A estes será considerado o somatório do cargo efetivo e do valor da gratificação CAI e DAS que mensalmente recebe.

Art. 2º) - Ficam mantidas as alterações das Leis números 788/78 e 805/79.

Art. 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
em 09 de fevereiro de 1981.

Manoel Guilherme Barbosa
- Prefeito Municipal -



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

ANEXO " 5 "

TABELA " I " DA FIXAÇÃO DE DIÁRIA E SALÁRIOS
CALCULADOS SOBRE OS VENCIMENTOS/LIQUIDOS DOS SERVIDORES
(ART. 1º DA LEI MUNICIPAL 791/78)

Vencimentos Salários	Dentro dos Limites do Estado		Fora dos Limites do Estado	
	Completa	Alimentação	Completa	Alimentação
Executivos e Detentores de Cargos de Direção e Assessoramento Superior D A S	15%	07%	25%	15%
Detentores de Chefia e Assistencia Intermediária - C A I	15%	08%	20%	20%
Outros Servidores	15%	08%	20%	20%